



DECRETO Nº 2235 DE 18 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta as Diretrizes para a eleição de Diretor e Vice-Diretor no âmbito das Instituições Públicas Municipais do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso IV, do art. 84 da lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A Gestão Democrática do ensino público municipal, princípio inscrito no Art. 206, Inciso VI da Constituição Federal, no Art. 3º da Lei nº 9.394/1996, no art.191, inciso IV da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 36, de 14 de dezembro de 2023, em concordância com a Lei Municipal nº 1.751, de 23 de janeiro de 2024 que estabelece o processo de Gestão Democrática de Diretor Geral e Vice-Diretor, com base na Lei nº 1.178/2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana/RJ-2015/2025, Meta 19, no Art. 14, inciso I da Lei nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), na Resolução nº 01, de 27/07/2022 aprovada pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade publicada no Diário Oficial da União em 28/07/2022, se efetivará na forma deste Decreto.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer designará uma Comissão Eleitoral Central que irá conduzir o pleito eleitoral, orientando, coordenando, acompanhando e supervisionando a Comissão Eleitoral Escolar em todas as etapas do processo eleitoral.



Art. 3º Caberá à Comissão Eleitoral escolar planejar, organizar, presidir, conduzir e deliberar sobre questões inerentes ao processo eleitoral, garantindo o cumprimento de todas as atribuições previstas no art. 12 do presente Decreto.

Art. 4º Serão objetos do processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor as Unidades Escolares municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 71 (setenta e um) alunos.

§1º As Unidades Escolares que possuem número acima de 201 (duzentos e um) alunos, terão suas chapas compostas pelo Diretor e Vice-Diretor, conforme Classificação Tipológica das Unidades Escolares estabelecida em Resolução anual da SEMEEL.

§2º Nas Unidades Escolares que possuem número inferior a 70 (setenta) alunos, o Professor que atua nesta escola, será nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para desempenhar o cargo e atribuições de Professor cumulativamente com as atribuições de Diretor, auferindo para última função, uma gratificação fixada em 6 UFMBJI's, mensalmente.

§3º Nas Unidades Escolares que mantêm com o município apenas convênios financeiros específicos, haverá a flexibilização da exigência da eleição democrática para Diretor e Vice-Diretor. Sendo obrigatório o alinhamento e o cumprimento das legislações e Diretrizes educacionais vigentes.

Art. 5º A eleição democrática para designação de Diretor e Vice-Diretor será realizada, através de voto por representação.

Art. 6º Nenhum candidato poderá concorrer simultaneamente, em mais de uma Unidade Escolar.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º O processo eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Bom Jesus do Itabapoana será regido por este Decreto, por seus anexos e eventuais retificações, caso existam e consiste em 2 (duas) etapas:

I-1ª Etapa: Critério de Conhecimento Técnico:

a) Para qualquer Unidade Escolar, o candidato deve apresentar titulação de nível superior em licenciatura plena na área de educação, experiência docente mínima de dois anos e ser



profissional do magistério, além de apresentar certificado de conclusão de formação em Gestão Escolar, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, ou Curso de Gestão Escolar oferecido pelo AVA MEC.

b) Na ausência de candidatos com titulação de nível superior, poderá se candidatar o professor que esteja cursando licenciatura plena na área de educação, nas Unidades Escolares que oferecem a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, além de apresentar certificado de conclusão de formação em Gestão Escolar, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

c) Os candidatos que se enquadram na alínea b, deverão apresentar comprovante de regularidade no curso de Graduação semestralmente, até a data de conclusão do curso.

II- 2ª Etapa: Critério de escolha popular:

a) Dentre os candidatos aprovados nos critérios de Conhecimento Técnico conforme definido no inciso I, alíneas a, b e c do referido artigo, participarão do processo de escolha popular, através de voto direto e secreto da comunidade escolar, conforme colégio eleitoral definido no art. 27 deste Decreto.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar e assinar os seguintes documentos:

- a) Ficha padrão identificando a escola para a qual está se candidatando;
- b) Declaração emitida pelo proponente de que está de pleno acordo com as condições deste Decreto;
- c) Declaração do proponente afirmando ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino;
- d) Plano de Gestão compatível com o Projeto Político Pedagógico da respectiva unidade escolar e com as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, conforme modelo apresentado no Anexo III deste Decreto.
- e) Declaração redigida pelo candidato afirmando que está apto a movimentar conta bancária;
- f) Apresentar Certidão Negativa Criminal e Civil na Justiça Federal e Estadual, Certidão Negativa da Justiça Eleitoral e Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Declaração emitida pela Unidade Setorial Administrativa da Prefeitura que o candidato não está respondendo processo administrativo disciplinar e/ou sindicância administrativa;



h) Declaração do Setor de Prestação de Contas da SEMEEL informando que o candidato não possui prestação de contas reprovadas ou com pendências.

Parágrafo único. O Plano de Gestão a que se refere a alínea "d", deverá ser formulado de acordo com os critérios previstos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e deverá apresentar metas relacionadas ao desempenho pedagógico da unidade e as ações para alcançá-las, observando a realidade da escola, os recursos disponíveis e as diretrizes apontadas pela SEMEEL, a ser desenvolvido durante a gestão. Devendo priorizar a melhoria da meta projetada pelo MEC/INEP para o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 9º A Comissão Eleitoral Central para orientar, coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral será designada através de Portaria, sendo um dos membros o Presidente.

Art. 10 A comissão referida será composta por 7 (sete) membros, a saber:

- a) 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- b) 1 (um) representante do Conselho do FUNDEB;
- c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante de Pais dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 11 Não poderá compor a Comissão Eleitoral Central:

- a) Servidores que façam parte das chapas candidatas;
- b) Diretores e Vice-Diretores que serão candidatos no processo eleitoral;
- c) Cônjuges, companheiros e parentes dos candidatos; e
- d) Servidores licenciados.

Art. 12 Compete à Comissão Eleitoral Central:

- a) Promover reuniões com as Comissões Eleitorais Escolares, divulgando as regras gerais para o processo eletivo;
- b) Entregar a Comissão Eleitoral Escolar, mediante recibo, em tempo hábil, os modelos necessários para a realização da eleição;
- c) Receber e avaliar a documentação encaminhada pelas Comissões Eleitorais Escolares;



- d) Homologar as chapas candidatas e verificar se o Plano de Gestão, segue os critérios que constam no Anexo III a ser implementado na unidade escolar.
- e) Organizar o cronograma das apresentações dos Planos de Gestão dos candidatos aptos a participar do processo eletivo em cada unidade escolar e encaminhar cópia do referido plano à Comissão Eleitoral Escolar, cujo modelo encontra-se no Anexo III;
- f) Julgar os recursos impetrados e encaminhados pelas Comissões Eleitorais Escolares, quando não decididos pelas mesmas;
- g) Oferecer apoio técnico às Comissões Eleitorais Escolares;
- h) Encaminhar à SEMEEL a relação das unidades escolares que não realizaram as eleições, com as respectivas justificativas;
- i) Receber e encaminhar à SEMEEL o mapa de apuração, com a proclamação dos resultados;
- j) Responder pelas atribuições da Comissão Eleitoral Escolar, no cumprimento do processo eleitoral, nos casos de ausência, impedimento ou omissão da mesma;
- k) Encaminhar à SEMEEL, para arquivamento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, as atas relativas às eleições realizadas nas unidades escolares; e
- l) Julgar os casos não previstos neste Decreto.

Parágrafo único. As denúncias e/ou reclamações serão analisadas por quórum mínimo de 3 (três) membros para deliberação.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Art. 13 A Comissão Eleitoral Escolar, com atribuições previstas neste Decreto, será indicada em Assembleia Escolar convocada pelo Diretor da escola e divulgada, amplamente, em locais de grande fluxo de pessoas na comunidade escolar, tais como estabelecimentos comerciais, associações de bairro, igrejas, dentre outros, conforme Cronograma (Anexo I).

Art. 14 A Comissão Eleitoral Escolar será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes:

- a) Representante dos professores;
- b) Representante dos pais ou responsáveis legais pelos alunos, perante a Unidade Escolar; e
- c) Representante dos demais servidores públicos lotados na Unidade Escolar.



Art. 15 A convocação para a Assembleia Escolar apresentará, por escrito e com clareza, a pauta referente às competências da Comissão Eleitoral Escolar;

Art. 16 A Assembleia Escolar deverá ter quórum de instauração de, no mínimo, 10% (dez por cento) do número de alunos matriculados na escola, composto por representantes da comunidade escolar;

Art. 17 Não se alcançando o quórum necessário para realização da Assembleia Escolar, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 48 horas, mantendo-se a exigência do quórum previsto no art. 16.

Art. 18 Para efeito da composição da Assembleia Escolar define-se como comunidade escolar o coletivo de profissionais da educação, alunos, pais e mães ou responsáveis legais pelos alunos.

Art. 19 A direção da escola deverá afixar, em locais públicos e visíveis, os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral Escolar, e encaminhar à Comissão Eleitoral Central.

Art. 20 Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar os atuais ocupantes do cargo de Diretor e Vice- Diretor que irão concorrer ao pleito eleitoral, e os candidatos inscritos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau e o cônjuge;

Art. 21 A Comissão Eleitoral Escolar, após constituída, elegerá o presidente, sendo preferencialmente um representante dos professores.

Art. 22 Os membros da Comissão Eleitoral Escolar deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedado qualquer tipo de manifestação de apoio aos candidatos.

Art. 23 O presidente da Comissão Eleitoral Escolar poderá convocar os suplentes para compor as equipes de trabalho.

Art. 24 Caberá à Comissão Eleitoral Escolar planejar, organizar, presidir, conduzir e deliberar sobre as questões inerentes ao processo eleitoral, garantindo o cumprimento do previsto neste Decreto e, ainda, com exclusividade, as seguintes atribuições, dentre outras:



- I - Afixar, em locais públicos e visíveis da Unidade Escolar e da comunidade, o Edital de convocação para apresentação dos candidatos para eleições (Anexo IV) e os demais atos pertinentes, conforme cronograma (Anexo I);
- II - Organizar o material para a eleição;
- III - Incumbir à secretaria da escola de credenciar os eleitores, conforme Anexo VI e VII;
- IV - Supervisionar a validação da relação dos eleitores procedida pela secretaria;
- V - Conferir e rubricar as listas de eleitores credenciados;
- VI- Receber as inscrições dos candidatos à direção por meio da Ficha de Inscrição/Homologação dos candidatos/chapas (Anexo III), autorizando aquelas cujos candidatos atendam às exigências previstas neste Decreto;
- VII- Receber pedidos de impugnações relativos ao registro das chapas e encaminhá-los à Comissão Eleitoral Central;
- VIII- Deliberar sobre necessidade e/ou pertinência para realização de campanha e debate na Unidade Escolar;
- IX- Fiscalizar a propaganda eleitoral, inibindo transgressões e excessos;
- X- Elaborar e afixar a relação dos candidatos dando ciência à comunidade de eleitores;
- XI- Elaborar as cédulas eleitorais conforme Anexo VIII e IX;
- XII- Remeter à SEMEEL, cópia dos Anexos imediatamente depois de findados os prazos definidos no cronograma (Anexo I);
- XIII- Designar e credenciar as mesas de votação até 24 horas antes do pleito;
- XIV- Credenciar os fiscais dos candidatos, que serão identificados por crachás (Anexo X);
- XV- Supervisionar, conduzir e validar os trabalhos da eleição e apuração;
- XVI- Solucionar as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante o processo eleitoral;
- XVII- Recolher todo o material das eleições, após o encerramento do processo;
- XVIII- Registrar em atas o mapa de Escrutinação/Apuração e ata de Votação conforme modelos apresentados nos Anexos XI e XIV;
- XIX- Acondicionar, após apuração, em envelope lacrado e rubricado, as cédulas únicas sufragadas e as relações de eleitores;
- XX- Acondicionar em envelopes, com lacres devidamente rubricados, todo o material sobre o processo eleitoral, e entregar à SEMEEL junto com as ATAS, conforme previsto neste Decreto e respectivos anexos.

Art. 25 A direção da escola deverá colocar todos os recursos humanos e materiais possíveis à disposição da Comissão Eleitoral Escolar, para que ela possa desincumbir-se com presteza de suas atribuições.



Art. 26 A direção da escola deverá liberar, quando necessário, os servidores que compõem a Comissão Eleitoral Escolar, desde que haja possibilidade de reorganização do trabalho, garantindo o andamento normal das atividades escolares.

CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

Art. 27 São considerados eleitores das respectivas unidades escolares o colegiado composto por:

- I- Os alunos maiores de dezesseis anos de idade completados até a data da eleição;
- II- Os pais, cujos alunos tenham idade inferior a dezesseis anos de idade até a data da eleição;
- III- Todos os profissionais devidamente lotados e atuando na escola no ano de realização das eleições.

Parágrafo único – Será considerado apenas 1 (um) voto por CPF, do responsável cadastrado previamente, vedado o voto por representação.

Art. 28 Os eleitores serão habilitados através de cadastramento eleitoral, que deverá ser realizado em prazo definido neste Decreto, encerrando-se em até 05 (cinco) dias antes da realização das eleições.

Art. 29 Caso o servidor votante na unidade escolar possua filho (s) matriculado (s) na mesma unidade que atua, deverá ser designado previamente, outro responsável pelo aluno através de formulário próprio (Anexo VII), a fim de que não haja duplicidade do voto por pessoa votante.

Art. 30 O profissional que possui duas matrículas atuando em unidades escolares diferentes terá direito ao voto em cada uma das unidades escolares.

Parágrafo único – O professor que possui duas matrículas na mesma Unidade Escolar terá direito a 1 (um) voto.

Art. 31 Consideram-se, também, em exercício na escola os servidores afastados devido a férias, júri e outros serviços considerados obrigatórios por lei, em licenças: para concorrer a cargo eletivo, médica, maternidade, paternidade e ao adotante, desde que esteja devidamente cadastrado.



CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 32 Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, respeitando-se o previsto neste Decreto.

Art. 33 Cabe à Comissão Eleitoral Escolar fiscalizar a propaganda eleitoral, nos termos deste Decreto.

Art. 34 A propaganda dos candidatos será realizada conforme cronograma (Anexo I).

Art. 35 A Comissão Eleitoral Escolar deverá organizar e divulgar, amplamente, para todos os segmentos da comunidade escolar, pelo menos uma assembleia entre os candidatos, independentemente do número de chapas concorrentes, os quais deverão apresentar e discorrer sobre a proposta de trabalho para a Comunidade Escolar.

Art. 36 Durante o período da campanha eleitoral é permitido ao candidato:

- a) Interpor junto à Comissão Eleitoral Central recursos e/ou requerimentos;
- b) Requerer a lista de votantes da comunidade escolar;
- c) Realizar 1 (uma) visita a cada sala de aula, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos;
- d) Afixar 1 (uma) faixa no formato de 3m por 70cm (três metros e setenta centímetros);
- e) Afixar até 5 (cinco) cartazes, no formato A3, em locais que proporcione a visibilidade de forma equitativa de todos os candidatos, não comprometendo a superfície das paredes do prédio da Unidade Escolar.

Art. 37 Durante o período da campanha eleitoral é vedado aos candidatos ou apoiadores:

- a) Realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização;
- b) Realizar propaganda no dia da eleição;
- c) Confeccionar, utilizar e distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou qualquer outro material desta natureza;
- d) A utilização de material de consumo da escola para fins de promoção de campanha dos candidatos;
- e) Realizar evento ou festa para promoção do candidato, bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artistas no ambiente escolar;
- f) Fazer propaganda da candidatura mediante outdoor, carros de som ou qualquer material de divulgação de som semelhante;



- g) Prometer vantagens funcionais ou ameaçar servidores;
- h) Participar como fiscal, no caso de candidato;
- i) Utilizar os grupos de whatsapp/telegram dentre outros, e mídias sociais da Unidade Escolar para realização de propaganda.

Parágrafo Único. Nos casos de comprovação de qualquer das vedações elencadas, será realizada análise pela Comissão Eleitoral Central sob pena de impugnação da candidatura.

Art. 38 Não será permitido nenhum tipo de propaganda político-partidária.

Art. 39 A campanha eleitoral deverá ser finalizada 24 (vinte e quatro) horas antes do início do pleito, com retirada de todo o material de campanha do interior da unidade escolar e do(s) anexo(s), se for o caso.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 40 Será vedado, durante todo o dia da eleição, sob pena de impugnação da candidatura:

- a) Dentro do prédio escolar e em suas imediações, a aglomeração de pessoas portando flâmulas e bandeiras, de forma a caracterizar manifestação individual ou coletiva, com ou sem a utilização de veículos;
- b) Ao presidente e ao secretário da Comissão Eleitoral Escolar, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato;
- c) O uso de alto falantes e amplificadores de som de forma a promover algum candidato;
- d) Qualquer distribuição de material de propaganda;
- e) A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor);
- f) Oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

Art. 41 No dia da eleição os candidatos poderão estar presentes na unidade escolar, entretanto, não poderá haver manifestações de campanha.

Art. 42 O servidor que for candidato exercerá suas funções normalmente, sendo que a Comissão Eleitoral Escolar disciplinará as dispensas necessárias para a realização da campanha.



Art. 43 É vedada a suspensão de aulas ou interferência nas atividades pedagógicas e administrativas, inclusive no dia da votação.

Art. 44 O local, dia e horário da votação estabelecidos no anexo I deste Decreto, deverão ter ampla divulgação na comunidade escolar, sendo fixados nas salas de aula e em locais visíveis na unidade escolar, conforme Anexo XII e em forma de bilhete para entrega a todos os alunos, conforme Anexo XIII, sendo de responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 45 O processo de votação será conduzido por mesas receptoras de voto, compostas, cada uma, por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 46 Haverá 1 (um) suplente para cada função estabelecida no art. 14.

Art. 47 O presidente e o secretário não poderão ausentar-se ao mesmo tempo das mesas receptoras de votos.

Art. 48 Compete aos suplentes assumir todas as atribuições e competências do presidente ou secretário nos casos de ausência ou impedimento destes.

Art. 49 Compete ao presidente das mesas receptoras de votos:

- a) Autenticar cada cédula oficial no ato da votação, conforme Anexo VIII e IX;
- b) Fazer cumprir os horários determinados para votação e as determinações deste Decreto;
- c) Abrir, preencher e encerrar a ata de votação, com registro de ocorrências, se houver;
- d) Datar e assinar os recursos recebidos; e
- e) Encaminhar à Comissão Eleitoral Escolar os documentos das mesas receptoras de votos.

Art. 50 Compete ao secretário das mesas receptoras de votos, auxiliar o presidente em todas as suas ações.

Art. 51 No local onde funcionarão as mesas receptoras de votos será afixada a relação dos candidatos com o número atribuído a cada chapa.

Art. 52 Não poderão integrar as mesas receptoras de votos os candidatos, seus cônjuges, companheiros, parentes ou qualquer servidor que esteja no exercício da função de Diretor ou de Vice- Diretor na respectiva Unidade Escolar.



Art. 53 Após o encerramento das votações, os membros das mesas receptoras de votos procederão ao início da apuração em sessão pública e única.

Art. 54 Os fiscais credenciados poderão acompanhar a apuração de votos.

Art. 55 A mesa apuradora verificará se foi atingido o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do universo de eleitores, antes de proceder à abertura das urnas e, se o quórum mínimo não for alcançado, será realizada nova eleição, no prazo de 05 (cinco) dias, persistindo a ausência de quórum mínimo o Diretor e Vice-Diretor serão designados por ato do representante do Poder Executivo.

Art. 56 No ato da abertura da urna deverá ser feita a conferência inicial da coincidência entre o número de votantes e o número de votos.

Art. 57 Caso não ocorra coincidência após a contagem dos votos, deverá ser realizado o registro da ocorrência na ata de votação, conforme Anexo XIV.

Art. 58 Somente será considerado voto a manifestação e a vontade expressa na cédula oficial, identificada com o nome da Unidade Escolar e assinada pelo presidente das mesas receptoras de votos.

Art. 59 Serão consideradas nulas as cédulas que:

- a) Apresentarem rasuras, expressões, frases ou símbolos que caracterizem irregularidades;
- b) Assinalarem mais de um candidato;
- c) Identificarem o eleitor.

Art. 60 Após a apuração, os votos deverão ser envelopados, lacrados e entregues à Comissão Eleitoral Central na SEMEEL até as 10 (dez) horas do dia seguinte à eleição, que irá guardá-los por período de 90 (noventa) dias, para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 61 Nas unidades escolares em que houver chapa única e o quórum mínimo de pelo menos 50% (cinquenta por cento), o resultado da eleição será homologado, desde que a totalidade dos votos válidos não seja inferior ao número de votos brancos e nulos, se inferior, será realizada nova votação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da eleição.



Parágrafo único. Após a segunda votação prevista neste artigo e não havendo candidato eleito o Diretor e o Vice-Diretor serão designados por ato do representante do Poder Executivo.

Art. 62 Nas unidades escolares em que houver a inscrição de 05 (cinco) chapas ou mais e a chapa vencedora eleita obtiver menos de 40% (quarenta por cento) dos votos válidos, deverá ser realizada uma segunda eleição, após 05 (cinco) dias, concorrendo somente as duas chapas com maior número de votos válidos.

Art. 63 Em caso de empate será escolhida a chapa em que o candidato a Diretor, sucessivamente:

- I. Possua maior titulação na área educacional, tal como licenciatura plena, especialização, mestrado e doutorado.
- II. Possua maior tempo de serviço na Unidade Escolar que pretende dirigir;
- III. Possua maior tempo de serviço no quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana;
- IV. Possua maior tempo em direção de unidade escolar da rede municipal de ensino de Bom Jesus do Itabapoana;

Art. 64 Depois de concluídos os trabalhos de votação e lavrada a respectiva ata, conforme Anexo XIV o presidente das mesas apuradoras de votos encaminhará a Comissão Eleitoral Escolar todo o material da eleição.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS CONTRA A VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 65 Qualquer um dos membros das chapas poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, após proclamado o resultado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 66 Os recursos serão interpostos, por escrito e devidamente fundamentados, perante a Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da divulgação do resultado.

Art. 67 Os recursos interpostos serão julgados pela Comissão Eleitoral Central.



Art. 68 Não será admitido recurso contra a votação e/ou apuração se não houver registro de possíveis irregularidades perante a respectiva Mesa no ato da votação ou da contagem de votos.

CAPÍTULO IX DOS ANEXOS

Art. 69 Integram o presente Decreto os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Calendário do processo eleitoral para as funções de Diretor e de Vice-Diretor na Rede Municipal de Ensino;
- b) Anexo II - Plano de Gestão;
- c) Anexo III - Ficha de Incrição para Candidato/Chapa;
- d) Anexo IV - Edital de convocação para a apresentação dos candidatos (para fixação nas salas de aula e em locais visíveis na Unidade Escolar);
- e) Anexo V - Edital de convocação para a apresentação dos candidatos (em forma de bilhete para entrega a todos os alunos);
- f) Anexo VI - Credenciamento dos eleitores;
- g) Anexo VII - Credenciamento para votação de pais ou responsável legal de estudante filho (a) de servidor da unidade escolar;
- h) Anexo VIII - Cédulas eleitorais - Duas ou mais Chapas;
- i) Anexo IX - Cédulas eleitorais - Chapa Única;
- j) Anexo X - Credenciamento para Fiscais de Chapa;
- l) Anexo XI - Ata de Escrutinação/Mapa de Apuração;
- m) Anexo XII - Edital de convocação para a eleição (para fixação nas salas de aula e em locais visíveis na Unidade Escolar);
- n) Anexo XIII - Edital de convocação para a eleição (em forma de bilhete para entrega a todos os alunos); e
- o) Anexo XIV - Ata de Votação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 A homologação dos resultados e a nomeação dos Diretores e Vice-Diretores eleitos se dará através de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Art. 71 Será desclassificado do processo o candidato que infringir qualquer das condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 72 Os candidatos só poderão se inscrever em uma única chapa.

Art. 73 Os candidatos eleitos assumirão o compromisso de exercer com eficácia as atribuições específicas das funções de Diretor e de Vice-Diretor conforme legislação vigente.

&1º O não cumprimento das atribuições descritas no caput do artigo e na Lei nº 1.254/2017 acarretará abertura de processo para análise, podendo incorrer em exoneração da função.

&2º Incorrendo o caso de exoneração da função de Diretor, caberá ao Chefe do Executivo através de portaria.

Art. 74 Este Decreto estará disponível no site www.bomjesus.rj.gov.br e semeel.com.br

Art. 75 Os casos omissos ou situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, com a aprovação do titular da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana.

Art. 76 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário e o Decreto nº 2.007 de 14 de setembro de 2022.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 18 de março de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ



ANEXO I

CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR E DE VICE-DIRETOR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – ANO 2024

PUBLICAÇÃO DO DECRETO REGULAMENTANDO O PROCESSO DE ELEIÇÃO DEMOCRÁTICA MUNICIPAL	21/03/2024
Período de inscrição das chapas	21/03 a 25/03/2024
Período de cadastramento dos eleitores	21/03 a 08/04/2024
PERÍODO DA CAMPANHA	
Apresentação dos Planos de Gestão das chapas para a comunidade escolar	26/03/ a 08/04/2024
Encerramento da campanha	08/04/2024
ELEIÇÃO NAS UNIDADES	09/04/2024
Divulgação do resultado final da eleição	11/04/2024
Período de recursos da eleição	12/04 a 15/04/2024
Resultado dos recursos e divulgação dos eleitos	18/04/2024
POSSE DOS ELEITOS	25/04/2024 às 14h

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



ANEXO II
Plano de Gestão

Plano de Gestão

Unidade Escolar	
Nome do Candidato a Direção	
Nome do Candidato a Vice-Diretor	
Data	

Diagnóstico da Escola <i>Apresentação do contexto da escola, a partir dos índices</i>	
Justificativa <i>Apresentação das razões que justificam o plano</i>	

DIMENSÃO DA GESTÃO PEDAGÓGICA E DE RESULTADOS EDUCACIONAIS

Ação <i>O quê? Identificação das demandas ações, ordenando-as por prioridades. Definição das metas de ações do Plano, descrição do que será feito</i>	
Objetivo <i>Pra quê? Descrição dos objetivos específicos a serem alcançados</i>	

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Envolvidos <i>Pra quem? Quais os envolvidos? Responsáveis e envolvidos, (alunos, professores, profissionais técnico-administrativos, grupos sociais, organizações da sociedade civil, poder público e empresas)</i>	
Estratégias <i>Como? - Estratégias metodológicas envolvem os caminhos a serem percorridos, considerando-se as múltiplas e diferentes linguagens. (Interações grupais, estudo de caso, fóruns e debates, oficinas pedagógicas, aulas dialogadas, histórias de vida e coletiva)</i>	
Recursos Necessários <i>Humanos; Materiais; Financeiros.</i>	
Cronograma <i>Quando? Período a ser realizado</i>	
Resultados Esperados <i>O que queremos alcançar? Previsão dos resultados a serem obtidos a partir dos objetivos e das metas, podendo ser indicados por porcentagem</i>	

DIMENSÃO DE GESTÃO PARTICIPATIVA, GESTÃO DE PESSOAS E LIDERANÇA

Ação <i>O quê? Identificação das demandas ações, ordenando-as por prioridades. Definição das metas de ações do Plano, descrição do que será feito</i>	
Objetivo <i>Pra quê? Descrição dos objetivos específicos a serem alcançados</i>	
Envolvidos <i>Pra quem? Quais os envolvidos? Responsáveis e envolvidos, (alunos, professores, profissionais técnico-administrativos, grupos sociais, organizações da sociedade civil, poder público e empresas)</i>	



Estratégias <i>Como? - Estratégias metodológicas envolvem os caminhos a serem percorridos, considerando-se as múltiplas e diferentes linguagens. (Interações grupais, estudo de caso, fóruns e debates, oficinas pedagógicas, aulas dialogadas, histórias de vida e coletiva)</i>	
Recursos Necessários <i>Humanos; Materiais; Financeiros.</i>	
Cronograma <i>Quando? Período a ser realizado</i>	
Resultados Esperados <i>O que queremos alcançar? Previsão dos resultados a serem obtidos a partir dos objetivos e das metas, podendo ser indicados por porcentagem</i>	

DIMENSÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS E SERVIÇOS

Ação <i>O quê? Identificação das demandas ações, ordenando-as por prioridades. Definição das metas de ações do Plano, descrição do que será feito</i>	
Objetivo <i>Pra quê? Descrição dos objetivos específicos a serem alcançados</i>	
Envolvidos <i>Quem? Responsáveis e envolvidos, (alunos, professores, profissionais técnico-administrativos, grupos sociais, organizações da sociedade civil, poder público e empresas)</i>	
Estratégias <i>Como? - Estratégias metodológicas envolvem os caminhos a serem percorridos, considerando-se as múltiplas e diferentes linguagens. (Interações grupais, estudo de caso, fóruns e debates, oficinas pedagógicas, aulas dialogadas, histórias de vida e coletiva)</i>	



Recursos Necessários <i>Humanos; Materiais; Financeiros.</i>	
Cronograma <i>Quando? Período a ser realizado</i>	
Resultados Esperados <i>O que queremos alcançar? Previsão dos resultados a serem obtidos a partir dos objetivos e das metas, podendo ser indicados por porcentagem</i>	

DIMENSÃO TECNOLÓGICA

Ação <i>O quê? Identificação das demandas ações, ordenando-as por prioridades. Definição das metas de ações do Plano, descrição do que será feito</i>	
Objetivo <i>Pra quê? Descrição dos objetivos específicos a serem alcançados</i>	
Envolvidos <i>Pra quem? Quais os envolvidos? Responsáveis e envolvidos, (alunos, professores, profissionais técnico-administrativos, grupos sociais, organizações da sociedade civil, poder público e empresas)</i>	
Estratégias <i>Como? - Estratégias metodológicas envolvem os caminhos a serem percorridos, considerando-se as múltiplas e diferentes linguagens. (Interações grupais, estudo de caso, fóruns e debates, oficinas pedagógicas, aulas dialogadas, histórias de vida e coletiva)</i>	
Recursos Necessários <i>Humanos; Materiais; Financeiros.</i>	
Cronograma <i>Quando? Período a ser realizado</i>	



Resultados Esperados

O que queremos alcançar? Previsão dos resultados a serem obtidos a partir dos objetivos e das metas, podendo ser indicados por porcentagem

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrill
Prefeito Municipal



ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO/CHAPA

Unidade Escolar: _____

Endereço: _____

Município: _____

Nome do Candidato a Diretor: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Município: _____

Cargo/Função: _____

Data de Ingresso na redemunicipal: _____

Nome do Candidato a Vice-Diretor: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Município: _____

Cargo/Função: _____

Data de Ingresso na rede municipal: _____

Nome do Candidato a Vice-Diretor: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Município: _____

Cargo/Função: _____

Data de Ingresso na rede municipal: _____

HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURA:

Declaro homologada a inscrição do candidato/chapa acima citado para a Eleição Direta de Diretor e Vice-diretor das Escolas de Educação Básica da Rede Pública Municipal.

Bom Jesus do Itabapoana, ____ de _____ de 2024.

Presidente da Comissão Eleitoral Central

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Lyrio
Prefeito Municipal

22



ANEXO IV

**Edital de convocação para a apresentação dos candidatos
(para fixação nas salas de aula e em locais visíveis na Unidade Escolar)**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Unidade Escolar: _____

Pelo presente edital ficam convocados os professores e demais funcionários, alunos, pais e responsáveis pelos alunos, para a apresentação dos candidatos que estarão concorrendo à eleição para o preenchimento das funções de Diretor e Vice-Diretor nesta Unidade Escolar e seus respectivos Planos de Gestão e, ainda, para participar da Assembleia Geral, visando à escolha da Comissão Eleitoral Escolar que conduzirá o processo eleitoral para a escolha dos Diretores, a realizar-se no dia ____ de _____ de 2024, às ____h, na própria Unidade Escolar.

Bom Jesus do Itabapoana, ____ de _____ de 2024.

Diretor Escolar

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cavalli
Prefeito Municipal



ANEXO V

**Edital de convocação para a apresentação dos candidatos
(em forma de bilhete para entrega a todos os alunos)**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Unidade Escolar: _____

Pelo presente edital ficam convocados os professores e demais funcionários, alunos, pais e responsáveis pelos alunos, para a apresentação dos candidatos que estarão concorrendo para o preenchimento das funções de Diretor e Vice-Diretor nesta Unidade Escolar e seus respectivos Planos de Gestão e, ainda, para participar da Assembleia Geral, visando à escolha da Comissão Eleitoral Escolar que conduzirá o processo eleitoral para a escolha dos Diretores, a realizar-se no dia ___ de _____ de 2024, às ___h, na própria Unidade Escolar.

Bom Jesus do Itabapoana, ___ de _____ de 2024.

Diretor Escolar

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Filho
Prefeito Municipal



[A large, faint, diagonal watermark or signature is visible across the page.]



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

Credenciamento dos Eleitores

Unidade Escolar: _____ Município: _____

Data da eleição: ____ / ____ / ____ Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar: _____

LISTA DE ELEITORES / SEGMENTO PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL

Nº.	NOME DO ALUNO	NOME DO RESPONSÁVEL	CPF ou RG	ASSINATURA DO ELEITOR
		Pai:		
		Mãe:		
		Pai:		
		Mãe:		
		Pai:		
		Mãe:		
		Pai:		
		Mãe:		
		Pai:		
		Mãe:		
		Pai:		
		Mãe:		
		Pai:		
		Mãe:		
		Pai:		
		Mãe:		

Paulo Sérgio Tralassos do Carmo Filho
Prefeito Municipal

ANEXO VII

**Credenciamento para votação de pais ou responsável legal de estudante filho (a)
de servidor da unidade escolar**

Unidade Escolar: _____

Município: _____

Data da eleição: _____

Eu, _____, servidor lotado na Escola Municipal _____ autorizo _____ (pai, mãe ou responsável legal) pelo estudante matriculado na Educação Infantil ou Ensino Fundamental a votar na eleição para Diretor e Vice- Diretor conforme estabelecido no Art. __ do Decreto nº __, de __/__/2024.

Bom Jesus do Itabapoana, ____ de novembro de 2024

Assinatura do Servidor

Homologação da Comissão Eleitoral Escolar

Homologo em _____ o credenciamento do pai, mãe ou responsável para votação no processo de escolha do Diretor/Vice-Diretor.

Bom Jesus do Itabapoana, ____ de março de 2024

Assinatura da Comissão Eleitoral Escolar.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal 

ANEXO VIII

Cédulas Eleitorais – Duas ou mais Chapas

MODELO DA CÉDULA



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE ESCOLAR: _____

CHAPA 1

CHAPA 2

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

Observação: Os modelos de cédulas eleitorais deverão ser ajustados, de forma a atender o número de chapas inscritas na Unidade Escolar.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

ANEXO IX
Cédulas Eleitorais – Chapa Única

MODELO DE CÉDULA



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE ESCOLAR: _____

SIM

NÃO

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

Paulo Sergio Travassos do Carmo
Prefeito Municipal

ANEXO X

Credenciamento para Fiscais de Chapa



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE- DIRETOR

ANO 2024

FISCAL

CHAPA _____

UNIDADE ESCOLAR: _____

NOME: _____

Bom Jesus do Itabapoana, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

ANEXO XI

Ata de Escrutinação/Mapa de Apuração



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE ESCOLAR: _____

ATA DE ESCRUTINAÇÃO/MAPA DE APURAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois reuniu-se a mesa escrutinadora, com a finalidade de proceder a apuração dos votos para Diretor e Vice-Diretor na Unidade Escolar _____.

Membros da Comissão Eleitoral Escolar que integraram a mesa escrutinadora:

Número Total de Eleitores: _____

Votos por candidato:

Número da Chapa	Números de votos por chapa	Nome dos Candidatos

Resumo da votação da Unidade Escolar:

Total de Votos	Quantidade	Porcentagem
Em branco		
Nulos		
Votos válidos		
Abstenções		
Chapa vencedora:		

Assinatura dos membros da mesa escrutinadora:

Bom Jesus do Itabapoana, ____ de _____ de 2024.

Paulo Sergio Travassos do Carmo
Prefeito Municipal

ANEXO XII

Edital de convocação para a eleição

(para fixação nas salas de aula e em locais visíveis na Unidade Escolar)



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Unidade Escolar: _____

Pelo presente edital ficam convocados os professores e demais funcionários, alunos, pais e responsáveis pelos alunos, para participar da Eleição onde serão escolhidos os professores para preenchimento das funções de Diretor e Vice-Diretor desta Unidade Escolar, a realizar-se no dia ____ de _____ de 2024, no horário das ____ h às ____ h, na própria Unidade Escolar.

Bom Jesus do Itabapoana, ____ de _____ de 2024.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

ANEXO XIII

Edital de convocação para a eleição (em forma de bilhete para entrega a todos os alunos)



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Unidade Escolar: _____

Pelo presente edital ficam convocados os professores e demais funcionários, alunos, pais e responsáveis pelos alunos, para participar da Eleição onde serão escolhidos os professores para preenchimento das funções de Diretor e Vice-Diretor desta Unidade Escolar, a realizar-se no dia ____ de _____ de 2024, no horário das ____ h às ____ h, na própria Unidade Escolar.

Bom Jesus do Itabapoana, ____ de _____ de 2024.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
33
Prefeito Municipal

ANEXO XIV
Ata de Votação



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE ESCOLAR: _____

ATA DE VOTAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte dois, reuniram-se as mesas receptoras de votos, com a finalidade de proceder a eleição de Diretor e de Diretor(es) Adjunto(s) na Unidade Escolar _____.

Membros que integraram as mesas receptoras de votos:

Presidente: _____

Secretário: _____

Número (por extenso) dos votantes que compareceram a eleição:

Número (por extenso) dos votantes que deixaram de comparecer a eleição:

Ocorrências:

Assinatura dos membros das mesas receptoras de votos:

Bom Jesus do Itabapoana, ____ de _____ de 2024.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal